



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

CONTRATO Nº 107 /2010

"CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO GOIÁS E O Sr. SÉRGIO BORGES
PAIM PAMPLONA".

DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP: Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **SÉRGIO BORGES PAIM PAMPLONA**, inscrito no CPF sob o nº 334.192.991-68, sediada na SHIS QI 17, Conjunto 11, Casa 8, Lago Sul, Brasília – DF, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE nº 08/2010, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços técnicos de Elaboração de Projeto Arquitetônico Básico e Executivo para o Espaço mais Cultura que será implantado no Bairro Planalto na Cidade de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único.

Projeto Arquitetônico básico e executivo conterá os seguintes elementos

- 1.1. Planta de Situação;
- 1.2. Planta de locação;
- 1.3. Planta de cobertura;
- 1.4. Planta baixa;
- 1.5. Planta de cortes;
- 1.6. Planta das fachadas;
- 1.7. Layout de Arquitetura com a locação dos equipamentos/mobiliário previstos
- 1.8. Detalhamento/especificação de esquadrias e pisos;
- 1.9. Memorial descritivo do projeto arquitetônico;
- 1.10. Emissão da ART de autoria de projeto, junto ao CREA-DF;
- 1.11. Projeto estrutural das coberturas, em material a definir, entre madeira, bambu ou metal;
- 1.12. Projeto de madeiramento dos telhados, contendo:
Dimensionamento e Quantificação de peças;
Maquete Virtual em 3D.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme forma de pagamento apresentada.



000051

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF e ISSQN previstos em Lei.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 04/11/2010 até 31/12/2010, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária N.º. 12.361.0403.2-032 Manutenção da Gerência de Cultura - 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a execução do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª DAS RESPONSABILIDADES

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e encargos sociais

CLAUSULA 12ª – DO REGISTRO



000052

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 04 de novembro de 2010.


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito
Contratante


Sergio Borges Paim Pamplona
Contratado


Controle Interno
Conferido

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF